



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 866/2009 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §4º DO
ART. 174 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo 4º do art. 174 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

174.....

omissis

.....
§ 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação com os seguintes representantes:

I – 02 representantes dos pais da Educação Básica das Escolas Públicas Municipais;

II – 01 representante dos funcionários administrativos das Escolas Públicas Municipais;

III – 02 representantes da Entidade Representativa dos Professores da Rede Municipal;

IV – 01 representante do Conselho Tutelar do Município;

V – 01 representante do Conselho dos Direitos Humanos;

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VII – 01 representante dos Diretores das Escolas Municipais;

VIII – 01 representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

a) O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas municipais para a Educação.

b) O Conselho Municipal de Educação funcionará de acordo com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pelos seus membros.

c) Compete a Secretaria Municipal de Educação assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos, provenientes do orçamento da Educação visando garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

d) A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerada.

Art. 2º - Esta emenda à lei orgânica municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua – ES, 23 de novembro de 2009.


José Luis Torres Lopes
Prefeito Municipal